



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 02,
realizada em 26/janeiro/ 2017

Ponto 06

Minuta de acordo de vontades entre o Município do Marco de Canaveses e Camila de Jesus Moreira. Presente minuta mencionada. Doc. 06 em anexo

Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de acordo de vontades entre o Município do Marco de Canaveses e Camila de Jesus Moreira, referente à ocupação de uma parcela de terreno sita na freguesia de Várzea, Aliviada e Folhada, com a desativação de um poço de água. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para assinatura do respetivo acordo. -----

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____

A Câmara
23, 01, 2017
O Presidente
Manuel Moreira

ACORDO DE VONTADES

Considerando que:

- a) É atribuição dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, atuando, designadamente, no domínio dos transportes e respetivas comunicações, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) É competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, integrados no património do município ou colocados por lei sob a administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) No âmbito das suas atribuições e competências o Município procedeu ao alargamento da Rua, tendo para o efeito ocupado uma parcela de terreno particular;
- d) Aquando a referida ocupação, o Município e o Proprietário do imóvel ocupado firmaram um acordo verbal, que importa, agora, formalizar, por forma a assegurar a posição de ambas as partes.

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de vontades, _____

Entre: _____

O MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, NIPC 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, cidade do Marco de Canaveses, representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Manuel Moreira, no âmbito das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro como **Primeiro Outorgante**;

E _____

CAMILA DE JESUS MOREIRA, viúva, com o NIF., residente na Rua da Aliviada n.º 1329, 4365-538, Freguesia da Várzea Aliviada e Folhada, como **Segunda Outorgante**; _____

Que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula Primeira: A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária do imóvel inscrito na matriz predial urbana sob o artigo e descrito na Conservatória do Registo Predial do Marco de Canaveses sob o nº, da Freguesia da Várzea Aliviada e Folhada.

Cláusula Segunda: No âmbito das suas atribuições e competências na data (colocar data) o Primeiro Outorgante procedeu ao alargamento da estrada (colocar nome), tendo, para tal, ocupado uma parcela do imóvel propriedade da Segunda Outorgante, que por esta foi cedida, melhor descrito na Cláusula Primeira e, conseqüentemente, procedeu à desativação do poço de abastecimento de água que se encontrava da dita parcela.

Cláusula Terceira: Pelo presente acordo, o Primeiro Outorgante, atribui à Segunda Outorgante, e a título de compensação pela desativação do poço, a quantia de €1.600,00, que corresponde ao cálculo do consumo médio de um consumidor doméstico ao longo de 12 anos.

Cláusula Quarta: É da responsabilidade do Primeiro Outorgante suportar os custos da ligação à rede

pública com as infraestruturas e contador necessárias e suficientes ao correto abastecimento de água.

Cláusula Quinta: É obrigação da Segunda Outorgante efetuar uma correta utilização das infraestruturas de abastecimento de água, obrigando-se, ainda, a manter aquelas infraestruturas em bom estado de conservação, tal como lhe foram entregues, suportando o custo mensal dos valores dos consumos que vierem a ser calculados, bem como todos aqueles que decorrerem dessa mesma utilização.

Cláusula Sexta: Pelo presente acordo, a Segunda Outorgante dá quitação do valor entregue pelo Primeiro Outorgante, não podendo exigir qualquer outro valor, para além do constante da Cláusula Terceira, seja a que título for.

Cláusula Sétima: O que não se encontra especialmente previsto neste acordo serão aplicáveis as disposições legais em vigor.

Cláusula Oitava: As dúvidas interpretativas decorrentes da execução do presente acordo serão decididas pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia da Segunda.

Cláusula Nona: As comunicações escritas dirigidas pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante serão sempre enviadas para a morada constante do presente acordo, devendo esta informar imediatamente aquela de qualquer alteração na referida morada e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia útil posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for.

Cláusula Décima: A comunicação tem-se por efetuada se só por culpa da Segunda Outorgante não for por ela oportunamente recebida.

Cláusula Décima Primeira - Para a resolução de litígios emergentes do presente acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa exclusão de quaisquer outros.

Cláusula Décima Segunda: Ambos os outorgantes acordam que as moradas constantes do presente acordo constituem domicílio convencionado para os efeitos de citação ou notificação, devendo a parte comunicar à outra, no prazo de 30 dias, e por carta registada com aviso de receção, qualquer alteração às respetivas moradas.

Este acordo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º _____, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

(5)

Município de Marco de Canaveses
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: CJM-CompPoço/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0102		
Classificação Económica - 06020305 Outras		
1	Dotação Inicial	60.000,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	60.000,00
5	Compromissos assumidos	17.243,90
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	42.756,10
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	41.156,10

Data - 24-01-2017

Assinatura do responsável



1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)